



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Site: www.ridtpilheus.com.br

E-mails: tdpj@ridtpilheus.com.br

Fone: (73) 3190-0166

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PARA A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

AO OFICIAL REGISTRADOR DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

NOME COMPLETO DA PARTE

NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO

PORTADOR DO RG PORTADOR DO CPF

ENDEREÇO

Na qualidade de Requerente(a), Interessado(a) e/ou Representante legal da entidade, para os fins do art. 680 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, **declaro, sob as penas da lei e assumindo integral responsabilidade civil e criminal**, a veracidade das informações e documentos apresentados para instrução do presente pedido de registro.

Declaro, ainda, que foram devidamente atendidos os requisitos relativos à competência deliberativa, forma de convocação, quórum de instalação e quórum de deliberação, bem como as disposições aplicáveis dos **arts. 59, 60 e 61 do Código Civil**, **especialmente quanto à aprovação da dissolução e à destinação do patrimônio líquido remanescente**. A presente declaração é prestada para os fins dos **arts. 658 e 680 CNPBA**.

Declaro, ainda, que a ata apresentada constitui cópia fiel e integral do ato regularmente lançado em livro próprio, responsabilizando-me pela autenticidade, integridade e legalidade de seu conteúdo, bem como de toda a documentação apresentada.

Fundamentação:

Art. 658. O registro das pessoas jurídicas será feito com base em uma via do estatuto, compromisso ou contrato, apresentada em papel ou em meio eletrônico, a requerimento do representante legal da pessoa jurídica

§ 4º O requerente deverá declarar em requerimento, sob pena de responsabilidade civil e penal, que as formalidades de convocação/edital, quórum, reconduções a cargos eletivos e todas as demais exigências previstas no estatuto social/contrato social/ato constitutivo foram devidamente observadas, bem como vedações legais previstas da legislação de vigência.

§ 5º Não será exigido reconhecimento de firma nas assinaturas das respectivas listas de assembleias e reuniões, devendo o apresentante se responsabilizar pelas assinaturas e informações constantes quando do requerimento.

(...)

Art. 680. Deverá ser apresentada declaração do representante legal informando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia, foram observados.

Ilhéus-BA, ____/____/____.

Assinatura do Requerente